ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.04.04.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ - ATMI

OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.01.06.122.0002.2.108

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE EMISSÃO: 04 de abril de 2023

ORDENADOR DE DESPESA: MARCOS JEFESSON DA COSTA

ABRIL/2023



Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí- CE, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica, situado na Travessa Jardim Paraíso, s/n, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000 com uma área total construída de 170,00 m² (cento e setenta quadrados), sendo 20,00 m (vinte metros) de comprimento e 8,5 m (oito metros e cinquenta centímetros) de largura.

2. LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Travessa Jardim Paraíso, s/n, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

3. PROPRIETÁRIO:

Sr. Vinícius Rebouças da Silva, portador do CPF 071.180.353-60, RG Nº 2021023345-6. Residente e domiciliado na Travessa Jardim Paraíso, s/n, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

INTERESSADO:

Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí. O imóvel será destinado ao funcionamento da sede da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí.

4. AVALIADORES:

- Anderson da Silva Pereira;
- -Úrsula Cristina Batista Maia Silva:

5. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

6. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.



















7. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- a) Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua com água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel) e com pavimentação. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso. Apresenta reboco em todas as suas paredes, bem como pintura em bom estado tanto nas paredes internas como nas paredes externas do mesmo. O piso encontra-se com revestimento cerâmico nas áreas internas e externas de toda a residência. As instalações elétricas e hidráulicas também se encontram em bom estado.
- b) Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços.
 Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).

8. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-CE, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua com pavimento e com abastecimento de água.





















Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliado, localizado na Travessa Jardim Paraíso, s/n, Centro, Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 09 de março de 2023, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, durante um período de 12 meses. Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou duvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado está confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-CE, 09 de março de 2023.

ANDERSON DAJŠILVA PEREIRA

Engenheiro Civil

CREA/CE - RNP 061510131-3

URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA

Coordenadora de Obras e Serviços Público











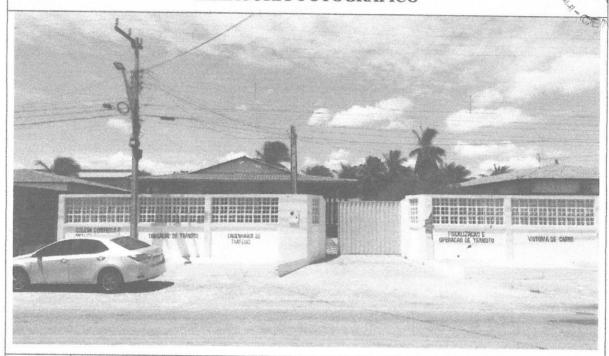


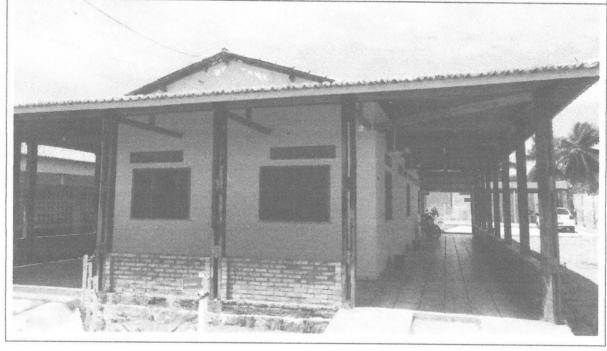




ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO













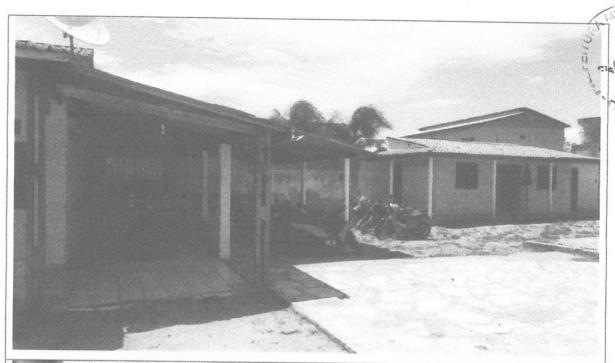


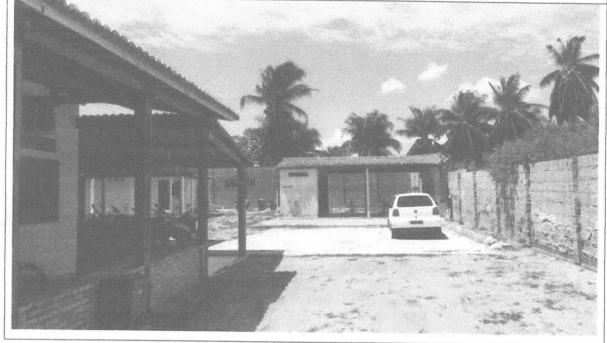




















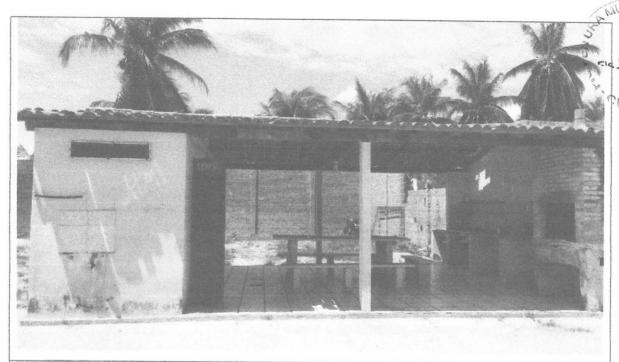






















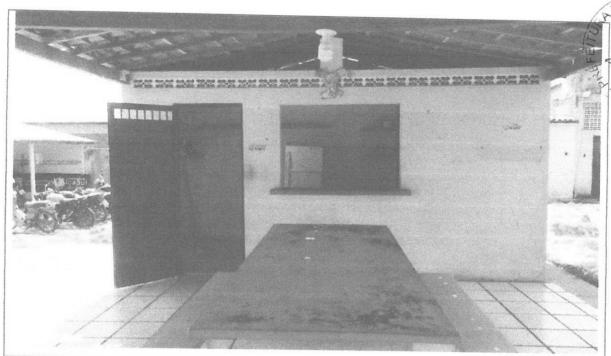
























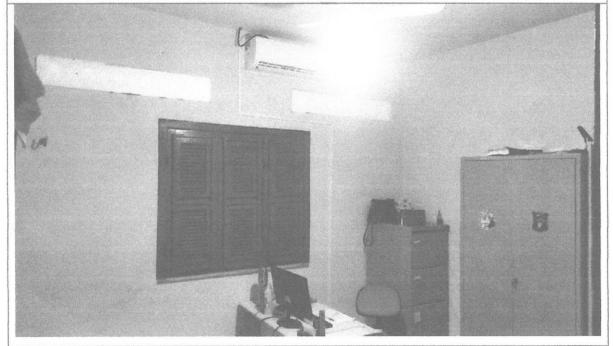




















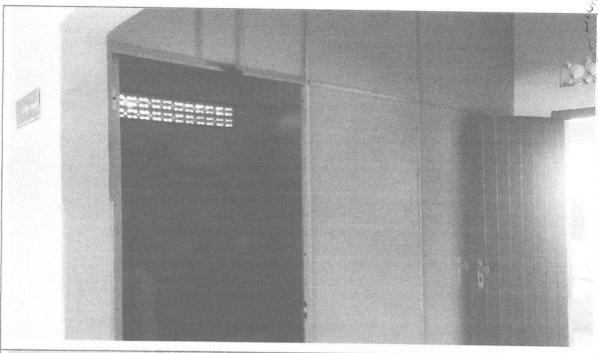






























Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

AR, OBRA / SERVIÇO Nº CE20231170211

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à CE20221090143

1. Responsável Técnico					
ANDERSON DA SILVA PEREIRA					
Título profissional: ENGENHEIRO	CIVIL			RNP: 0615101313 Registro: 320830CE	
2. Dados do Contrato					
Contratante: PREFEITURA MUNICIPALITY				CPF/CNPJ: 10.39	3 503/0004-57
AVENIDA 22 DE JANEIRO	AL DE IONI OI			Nº: 5183	3.39310001-37
Complemento: PRAÇA ADAUTO RO	SEO	E	Bairro: CENTRO	14 . 0100	Smorre
Cidade: Icapuí			JF: CE	CEP: 62810000	55
					1
Contrato: Não especificado	Celebrado em:			•	101
Valor: R\$ 24.000,00	Tipo de contratante:	Pessoa Juridi	ca de Direito Público		in he
Ação Institucional: NENHUMA - NÃ	OOPTANTE		,		
3. Dados da Obra/Serviço				• (
TRAVESSA JARDIM PARAÍSO				Nº: 44	
Complemento:			Bairro: CENTRO		
Cidade: ICAPUÍ		L	JF: CE	CEP: 62810000	
Data de Início: 09/03/2023	Previsão de término:	09/03/2024	Coordenadas	s Geográficas: -4.714567	, -37.356366
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO		. (Código: Não Especifi		
Proprietário: VINÍCIUS REBOUÇAS	DA SILVA		roalgo. Has Espoon.	CPF/CNPJ: 071.180.353-60	
4 Adhildeda Tfanica					
4. Atividade Técnica 14 - Elaboração . 66 - Laudo > PLANEJAMENTO	-		ONAL > AVALIAÇÃO	, Quantidade	
14 - Elaboração . 66 - Laudo > PLANEJAMENTO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃ	URBANO, METROPOLITA	ANO E REGIO 1.1.1 - EM ÁRE	A URBANA	170,00	
14 - Elaboração . 66 - Laudo > PLANEJAMENTO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇA Após a	O URBANO, METROPOLITA ÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8 conclusão das atividades técr	ANO E REGIO 3.1.1 - EM ÁRE.	A URBANA onal deve proceder a b	D 170,00	m
14 - Elaboração . 66 - Laudo > PLANEJAMENTO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO SE A APÓS A AP	O URBANO, METROPOLITA ÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8 conclusão das atividades técr de Laudo para locação de im ede da Autarquia de Trânsito	ANO E REGIO 3.1.1 - EM ÁRE nicas o profissio óvel com uma a Municipal de Ic	anal deve proceder a b área total de 170,00 m apuí-CE.	paixa desta ART	m quadrados), que
14 - Elaboração 66 - Laudo > PLANEJAMENTO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO Após a 5. Observações Responsável Técnico pela elaboração será destinado ao funcionamento da se 6. Declarações - Declaro que estou cumprindo as regr 5296/2004.	O URBANO, METROPOLITA ÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8 conclusão das atividades técr de Laudo para locação de imede da Autarquia de Trânsito ras de acessibilidade previstas	ANO E REGIONALIZATION E NAME AND E REGIONALIZATION DE MARCINALIZATION	anal deve proceder a b área total de 170,00 m apuí-CE.	paixa desta ART	m quadrados), que
14 - Elaboração . 66 - Laudo > PLANEJAMENTO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO SE AVALIAÇÃ	O URBANO, METROPOLITA ÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8 conclusão das atividades técr de Laudo para locação de im ede da Autarquia de Trânsito ras de acessibilidade previstas	ANO E REGIONALIZATION E NAME AND E REGIONALIZATION DE MARCINALIZATION	anal deve proceder a b área total de 170,00 m apuí-CE.	paixa desta ART	m quadrados), que
14 - Elaboração 66 - Laudo > PLANEJAMENTO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇA Após a 5. Observações Responsável Técnico pela elaboração será destinado ao funcionamento da se 6. Declarações Declaro que estou cumprindo as regr 5296/2004. 7. Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGI	O URBANO, METROPOLITA ÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8 conclusão das atividades técr de Laudo para locação de imede da Autarquia de Trânsito ras de acessibilidade previstas	ANO E REGIONALIZATION E NAME AND E REGIONALIZATION DE MARCINALIZATION	anal deve proceder a b área total de 170,00 m apuí-CE.	paixa desta ART	m quadrados), que
14 - Elaboração 66 - Laudo > PLANEJAMENTO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇA Após a 5. Observações Responsável Técnico pela elaboração será destinado ao funcionamento da será de se	O URBANO, METROPOLITA ÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8 conclusão das atividades técr de Laudo para locação de imede da Autarquia de Trânsito ras de acessibilidade previstas	ANO E REGIONALIZATION E REGIONALIZATION E REGIONALIZATION DE LA COMPANION DE L	A URBANA nal deve proceder a b área total de 170,00 m apuí-CE. conicas da ABNT, na le	paixa desta ART 2 (cento e setenta metros o egislação específica e no d	quadrados), que ecreto n.
14 - Elaboração 66 - Laudo > PLANEJAMENTO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇA Após a 5. Observações Responsável Técnico pela elaboração será destinado ao funcionamento da se 6. Declarações Declaro que estou cumprindo as regr 5296/2004. 7. Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGI	O URBANO, METROPOLITA ÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8 conclusão das atividades técr de Laudo para locação de imede da Autarquia de Trânsito ras de acessibilidade previstas	ANO E REGIONALIZATION E REGIONALIZATION E REGIONALIZATION DE LA COMPANION DE L	A URBANA nal deve proceder a b área total de 170,00 m apuí-CE. conicas da ABNT, na le	paixa desta ART	quadrados), que ecreto n.
14 - Elaboração 66 - Laudo > PLANEJAMENTO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇA Após a 5. Observações Responsável Técnico pela elaboração será destinado ao funcionamento da será destinado de será destinado ao funcionamento da será destinado de será destinado de será de será destinado de será de s	O URBANO, METROPOLITA ÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8 conclusão das atividades técr de Laudo para locação de imede da Autarquia de Trânsito ras de acessibilidade previstas	ANO E REGIONALIZATION E REGIONALIZATION E REGIONALIZATION DE LA COMPANION DE L	A URBANA nal deve proceder a b área total de 170,00 m apuí-CE. conicas da ABNT, na le	paixa desta ART 2 (cento e setenta metros o egislação específica e no d	quadrados), que ecreto n.
14 - Elaboração . 66 - Laudo > PLANEJAMENTO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO SE AVALIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGINA SE ASSINATURAS DECIARO SE EM AVALIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGINA SE ASSINATURAS DECIARO SE EM AVALIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGINA SE ASSINATURAS ASSI	O URBANO, METROPOLITA ÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8 conclusão das atividades técr de Laudo para locação de im- ede da Autarquia de Trânsito ras de acessibilidade previstas ENHEIROS CIVIS (ABENC)	ANO E REGIONALIZATION E REGIONALIZATION E REGIONALIZATION DE LA COMPANION DE L	A URBANA pnal deve proceder a b area total de 170,00 m apuí-CE. conicas da ABNT, na le	paixa desta ART 2 (cento e setenta metros o egislação específica e no d	m quadrados), que ecreto n. 869.603-33
14 - Elaboração . 66 - Laudo > PLANEJAMENTO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇA Após a	O URBANO, METROPOLITA ÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8 conclusão das atividades técr de Laudo para locação de imede da Autarquia de Trânsito ras de acessibilidade previstas ENHEIROS CIVIS (ABENC) ções acima	ANO E REGIONALIZATION E REGIONALIZATION E REGIONALIZATION DE LA COMPANION DE L	A URBANA pnal deve proceder a b area total de 170,00 m apuí-CE. conicas da ABNT, na le	paixa desta ART 2 (cento e setenta metros o egislação específica e no d SILVA PEREIRA - CPF: 024.	m quadrados), que ecreto n. 869.603-33
14 - Elaboração . 66 - Laudo > PLANEJAMENTO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO SE AVALIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGIBLA SE ASSINATURAS DECIARO SE EM COMPANION DECIARO SE EM COMPANION DECIARO SE AVALIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGIBLA SE ASSINATURAS DECIARO SE EM COMPANION DECIARO SE EM COMPANION DE CIARO SE AVALIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGIBLA SE ASSINATURAS DECIARO SE EM COMPANION DECIARO SE EM COMPANION DE CIARO SE EM COMPANION DE CIARDO SE EM COMPANION DE COMPANION DE COMPANIO	O URBANO, METROPOLITA ÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8 conclusão das atividades técr de Laudo para locação de imede da Autarquia de Trânsito ras de acessibilidade previstas ENHEIROS CIVIS (ABENC) ções acima	ANO E REGIO 1.1.1 - EM ÁRE nicas o profissio óvel com uma a Municipal de Ic	A URBANA anal deve proceder a barea total de 170,00 m apuí-CE. cnicas da ABNT, na le	paixa desta ART 2 (cento e setenta metros de segislação específica e no de setenta per la composição específic	m quadrados), que ecreto n. 869.603-33
14 - Elaboração . 66 - Laudo > PLANEJAMENTO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇA Após a	O URBANO, METROPOLITA ÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8 conclusão das atividades técr de Laudo para locação de imede da Autarquia de Trânsito ras de acessibilidade previstas ENHEIROS CIVIS (ABENC) ções acima	ANO E REGIO 1.1.1 - EM ÁRE nicas o profissio óvel com uma a Municipal de Ic	A URBANA anal deve proceder a barea total de 170,00 m apuí-CE. cnicas da ABNT, na le	paixa desta ART 2 (cento e setenta metros de segislação específica e no de setenta per la composição específic	ecreto n. 869.603-33





faleconosco@creace.org.br Fax: (85) 3453-5804











'SH- --

Rede Mais Voce

Via Cliente SIMIAO PESCADOS Pos: 97276081 LT: 228 Doc: 56 Open: 114342 16: 62725 U9: 87: 39

COBAN: 097276 LOJA: 0001 PDV: 000001 16: 02/2023 BANCO DO BRASIL 09:07:40 987927601 CORRESPONDENTE BANCARIO 0074

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

CONVENIO: COELCE CIA ENERGETICA CE

838864066001 76970031300 32459280107 UUUU2948280

IN. DOCUMENTO HR. CONVENIO DATA DO PAGAMENTO

10.001 79.466-9 16-92-2923

VLK DO PAGAMENTO

176.97

NR. AUTENTICACAD B. 1F0. DEB. C4A. FAS. 613

SR(A) CLIENTE, ESTE SERVICO NAO TEN TARIFA. NAO PAGUE NENHUM VALOR EXTRA AO AYENDENTE, DENUNCIE 4604-9001.

MCIA! de dere id! Historia. B1 a SIDINCIAL

JOSE ALDESIO DA SILVA

Mon facts.

2948280

2948280

01/2023

19/01/2023

R\$ 176,97



No. (A) is the fixed the desired and the state of a MSSAO (2/01/2023) the fixed of the state of authorization assumption of the state of authorization of the fixed of the state of a state of the state

Clave to an short of the outside of the second of the 8036 Protocolo de autorización con consequencia de autorización tentro actividad an actividad of the policia de autorización de autoriza

Perrod such forth verse from 15001

orthographics, and the benefit and Bendetro



14/12/2022 1.2/01/2023 20 11/02/2023 18251 compressed to the self of the SHETOTAL LATURALISM TO

SUBTOTAL OUTROS

TOTAL.

FORBEST REOS DE LLOW THE CONTRACTOR PROTECT

Militardor Photostolog tolared Dativett

Topostar Life Late ALED Media de constato Most contano habitato en la secono

	11 n.	1 .	1 . a	1 : 1 : 1 Y : - + + 5 Hz :	1	1	- 17 109 41-1
(4) () () () () () () () () ()	1 101 1 101 1 101 1 101 1 100 1 100 1 100	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1 13. 1 17. 6 12. 6 12. 1 2. 2 4. 3 5. 1 12. 1 12.	Ham prin	la de Nata la includad bl	out de Luerona 1914 (CMEC)	Eleh ira mi





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VINICIUS REBOUCAS DA SILVA

CPF: 071.180.353-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:40:57 do dia 29/03/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/09/2023.

Código de controle da certidão: **B276.BF3E.0DF0.F849** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202308752569

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE				
Inscrição Estadual: ***********************************				
CNPJ / CPF: 07118035360				
RAZÃO SOCIAL: ***********************************				

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/03/2023 ÀS 10:39:36 VÁLIDA ATÉ 28/05/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI SECRETARIA DE FINANCAS CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2023000119



DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

111809 - VINICIUS REBOUCAS DA SILVA

AV JARDIM PARAISO, SN

CENTRO ICAPUÍ-CE CEP: 62810000

No. Requerimento

2023000119/2023

Documento

C.P.F.: 071.180.353-60

Natureza jurídica

Pessoa Fisica

CERTIDÃO

Ressalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analizados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa. Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

ICAPUI-CE, 30 DE MARÇO DE 2023

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão VALIDA ATÉ: 28/05/2023 COD. VALIDAÇÃO 2023000119







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS REBOUCAS DA SILVA

CPF: 071.180.353-60

Certidão nº: 13420325/2023

Expedição: 30/03/2023, às 11:28:38

Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **VINICIUS REBOUCAS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **071.180.353-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Da: Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de verificação de dotação orçamentária



Solicito a verificação de disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas na ordem de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), com vistas à deflagração de procedimento de dispensa de licitação ao funcionamento da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI.

Icapuí-CE, 30 de março de 2023.

Marcos Jefesson da Costa Diretor da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí – ATMI



PORTARIA Nº 265/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Ana Patricia 18 23
Pereira de Freitas para responder
pelo cargo que indica e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribulções legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Idapul.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapul (GE), aos 10 de maio de 2021.

Raimundo Lacerda Filho Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapul, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.















ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Do: Departamento de Contabilidade

Para: Ilmo. Sr. Marcos Jefesson da Costa, Diretor da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI

Assunto: Apresento dotação orçamentária para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para instalação imediata da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI, para atender a necessidade do município de Icapuí - CE.

13 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ - ATMI 01 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ - ATMI 06.122.0002.2.108 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ - ATMI 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Icapuí-CE, 30 de abril de 2023.

Ana Patrícia Pereira de Freitas Coordenadora de Contabilidade

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 24, inciso X, ser dispensável a licitação "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Pelo presente, o Diretor da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI tem a necessidade de locar um Imóvel, buscou-se um prédio particular vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população aos trabalhos prestados pela Secretaria de Cultura e Turismo.

A pretensão e formalizar o contrato mediante Dispensa de Licitação, isto conforme previsão legal contida no artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pelas demais leis e decretos posteriores.

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II- razão da escolha de fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;

Todas as providências requeridas estão sendo atendidas, inclusive com a avaliação prévia pela comissão de avaliação.

A Lei n° . 8.666/93, sobre locação de imóveis, traz os seguintes dispositivos:

Art. 24 É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e Contratos, poderá ser dispensada a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja

Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62810-000 Telefone: (88) 3432-1337 | CNPJ: 10.393.593/0001-57 E-mail: prefeituradeicapui@gmail.com | www.icapui.ce.gov.br

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, caso em que, não comprovado tais requisitos será necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se às definições constantes no art. 23 da Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993.

O Tribunal de Contas da União exigiu ao menos duas condições indispensáveis para realizar a dispensa de licitação para aquisição ou locação de imóveis, nos seguintes termos:

Para se promover a dispensa de licitação destinada a aquisição ou locação de imóvel, a norma impõe a observância de pelo menos duas condições essenciais, dentre outras: 1ª) necessidade de instalação e localização; e 2ª) avaliação prévia para se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado. Essas condições devem ser referidas de forma harmônica no contexto da lei de licitações, levando-se em consideração todos os princípios e preceitos, para evitar interpretações distorcidas. (Decisão nº. 343/1997, Plenário, rel. Min. Carlos Átila). (Grifo nosso).

Assim, de acordo com o entendimento do TCU supramencionado, as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha do imóvel, bem como e necessária avaliação prévia para apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.

Ressaltam, também, a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço e objeto só foi adotado pelo legislador para, em caso de imóveis que atendam às finalidades precípuas da Administração pelas características e pela localização, pudesse o poder público dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa, portanto, em certos casos, o imóvel pretendido possui características primordiais para o atendimento da demanda pelos serviços públicos.

Veja o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a contratação por dispensa de licitação:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ATO ILÍCITO NÃO DEMONSTRADO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICEDA SÚMULA07/STJ.

1. O recurso especial não é servil ao exame de questões que demandam prevolvimento do contexto fático-probatório dos autos, em face do óbice contido na Súmula 07/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

2. In casu, as conclusões da Corte de origem no sentido de que os recorridos não praticaram qualquer ilícito no ato de dispensa de licitação para o aluguel de um galpão, "Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município. E se existisse, não se demostrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vitima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário", resultaram do exame de

Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62810-000 Telefone: (88) 3432-1337 | CNPJ: 10.393.593/0001-57 E-mail: prefeituradeicapui@gmail.com | www.icapui.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



todo o conjunto probatório carreado nos presentes autos. Consectariamente, infirmar referida conclusão implicaria sindicar matéria fática, interditada ao E. STJ em face do enunciado sumular nº. 07 desta Corte.

3. É que bem concluiu a Corte a quo que:

"Não se divisa qualquer ilegalidade, restando harmônica com os dizeres do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que reza em seu inciso X: "é dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". (Redação dada pela Lei nº. 8.666/93).

ORA, havia necessidade de imóvel, consoante se demonstrou.

Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município.

E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vitima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário.

4. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

5. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte improvido. (REsp. 685.046/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 03/05/2007, DJ 31/05/2007, p. 331)

Ora, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados.

Por isso, num primeiro momento a Administração verifica a existência de uma necessidade a ser atendida. Deve diagnosticar o meio mais adequado para atender o reclamo. Definir um objeto a ser contratado, inclusive adotando providencias acerca da elaboração do projeto, se for o acaso, apuração da competitividade entre a contratação, previsões orçamentárias, etc.

Pelos documentos que compõem o presente processo, todas as providências exigíveis foram tomadas.

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, atestamos que, diante das características estruturais do imóvel e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidade às demais secretarias etc.), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades da Unidade Administrativa.

O imóvel tem características tipo misto (residencial e comercial), com vários fatores favoráveis como rua com água, iluminação pública, linha telefônica e com pavimentação. O mesmo encontra-se em bom estado de conservação de uso



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



com revestimento em todas as paredes internas. As instalações eletricas en hidráulicas também se encontram em bom estado.

Considerando que o imóvel é o que mais se adequa ao atendimento das finalidades precípuas da administração, levando-se em conta a localização, o tipo de edificação, e conforme "Laudo de Avaliação", confirmamos que o valor da locação de R\$ no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para o imóvel localizado à Av. Jardim Paraíso, s/n, Jardim Paraíso, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000. com área de 170,00m², para facilita o acesso da população aos trabalhos prestados pela Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI, por um período de 12 meses, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, ficando constatado que o imóvel pertencente a Vinícius Rebouças da Silva, portadora do CPF nº 071.180.353-60, RG Nº 2021023345-6 SSPDS/CE, com área de 170,00m², residente e domiciliado na Travessa Jardim Paraíso, s/n, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí/CE, atende perfeitamente ao fim que se acha destinado, ficando justificado sua escolha.

Estudando o caso, concluímos que a locação do imóvel, observando a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra, bem como estando o preço compatível com o preço praticado no mercado, temos que a contratação pode ser realizada nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93.

Icapuí-CE, 31 de março de 2023.

Marcos Jefesson da Costa Diretor da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí – ATMI



PORTARIA Nº 003/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Marcos Jefesson da Costa, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9°, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) MARCOS JEFESSON DA COSTA, portador do RG de nº 2004010005513 SSP/CE e do CPF de nº 019.544.853-79, para ocupar o cargo de <u>DIRETOR DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ— ATMI,</u> de acordo com a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Lacerda Filho Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI, Marços Jefesson da Costa, no uso de suas atribuições, que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, resolve:

1. Autorizar a abertura do presente processo de dispensa de licitação, assim identificado:

Base legal: Art. 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93.

Objeto: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI.

Dotação Orçamentária: 13.01. 06.122.0002.2.108.

Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00

Fonte de Recursos: Própria

LOCADOR: Vinícius Rebouças da Silva, portadora do CPF nº 071.180.353-60, RG Nº 2021023345-6 SSPDS/CE, com área de 170,00m², residente e domiciliado na Travessa Jardim Paraíso, s/n, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí/CE.

Icapuí-CE, 04 de abril de 2023.

Marcos Jefesson da Costa

Diretor da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí – ATMI



PORTARIA Nº 348/2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador do CPF de nº. 464.143.***-00;
- 1º Membro: a Sra. MARIA JERUSA DA COSTA, portadora do CPF de nº.028.659.***-67;
- 2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF de nº.787.470.***-34.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 07 de novembro de 2022.

Raimundo Lacerda Filho Prêfeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapui, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.















ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí – ATMI, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida, declaração de existir a respectiva disponibilidade financeira e parecer jurídico.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela: **Processo de Dispensa nº. 2023.04.04.01.**

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termo do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual será submetida à apreciação da Autoridade Superior.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Assistência Social.

Prezado Senhor.

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo, em seguida, ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial,

Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapui/CE, CEP: 62810-000 Telefone: (88) 3432-1337 | CNPJ: 10.393.593/0001-57 E-mail: prefeituradeicapui@gmail.com | www.icapui.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



consoante Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Icapuí-CE, 04 de abril de 2023.

Edinardo de Oliveira Pereira Presidente da CPL

Maria Jerusa da Costa Maria Jerusa da Costa Membro da CPL

Elinaldo Alves da Silva Membro da CPL

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



DESPACHO

Da: Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI

Para: Assessoria Jurídica



Tendo em vista procedimento de dispensa de licitação para a Locação de um imóvel destinado à Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI, que está em andamento, envio documentos para devida análise jurídicos, a fim de que se garanta que o referido processo de dispensa esteja dentro da legalidade e de acordo com os princípios que norteiam o processo de dispensa de licitação, especialmente o art. 24, inciso X.

Atenciosamente,

Icapuí-CE, 04 de abril de 2023.

Marcos Jefesson da Costa

Diretor da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI



PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Cristian Daxi Costa Ferreira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9°, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.

Raimundo Lacerda Filho Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapul, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PARECER JURÍDICO DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 2023.04.04.01 INTERESSADA: AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ - ATMI

Ementa: Dispensa de licitação para locação de imóvel, destinado a Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI (aluguel social). Base Legal: Lei Federal n° 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS. Continuidade do Serviço Público da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO.

1. DA CONSULTA

Solicita-nos a Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI, análise quanto a possibilidade de contratação direta, para locação do imóvel localizado imóvel localizado à Av. Jardim Paraíso, s/n, Jardim Paraíso, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000, de propriedade do Vinícius Rebouças da Silva, onde o mesmo será destinado à Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI.

Tem-se nos autos o Parecer Técnico (Laudo de Avaliação) constatando a salubridade do imóvel, tornando-o apto para o funcionamento, o preço, indicando que está de acordo com o praticado usualmente no mercado, além de outros documentos que atestam o interesse público.

Após medidas internas por força do VI, art. 38, Lei $n^{\rm o}$ 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta assessoria manifestar-se.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de "dispensa" e "inexigibilidade", e as hipóteses legais estão fixadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso X, art. 24, Lei nº 8.666/93), vejamos:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instâlação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; Grifou-se.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação... (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de Locação de um imóvel destinado à Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

2.2 DOS REQUISITOS PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado. Grifou-se.

Noutro giro, vislumbramos no processo JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Icapuí, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pela Engenheira Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62810-000 Telefone: (88) 3432-1337 | CNPJ: 10.393.593/0001-57 E-mail: prefeituradeicapui@gmail.com | www.icapui.ce.gov.br

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de Locação de um imóvel destinado à Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI.

O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público, no caso, o da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta assessoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE de contratação direta no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais perfazendo-se um valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na presente análise, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso X, art. 24, Lei nº 8.666-93.

Alerta-se para a necessidade ao ordenador de despesas responsável no prazo legal (caput, art.26) e posterior ratificação e publicação como de estilo.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 05 de abril de 2023.

Cristian Dáxi Costa Ferreira Assessor Jurídico

OAB/RN Nº 15.898

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Marcos Jefesson da Costa, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa nº 2023.04.05.01, vem emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para a locação direta do imóvel localizado na Av. Jardim Paraiso, s/n, Jardim Paraíso, Icapui/CE, de propriedade da Sr. Vinícius Rebouças da Silva, com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) nos termos das cláusulas e condições do Contrato de Locação, a ser pactuado pelas partes.

Desta forma, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, declara a presente DISPENSA de licitação, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Icapuí-CE, 05 de abril de 2023.

Marcos Jefesson da Costa Diretor da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí – ATMI

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Diretor da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI do Municipio de Icapuí, Sr. Marcos Jefesson da Costa, VEM no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação para a Locação de um imóvel situado a Av. Jardim Paraíso, s/n, Jardim Paraíso, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000, de propriedade da Sr. Vinícius Rebouças da Silva, destinado à Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI, determinando que se proceda a publicação legal do extrato de DISPENSA devido.

Icapuí-CE, 10 de abril de 2023.

Marcos Jefesson da Costa

Diretor da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Marcos Jefesson da Costa, Diretor da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: PROCESSO Nº. 2023.04.04.01. OBJETO: locação de um imóvel localizado na Av. Jardim Paraíso, s/n, Jardim Paraíso, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000, onde será destinado à Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI FAVORECIDA: Vinícius Rebouças da Silva. VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por um período de 12 meses, perfazendo um total de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações. DECLARAÇÃO DE DISPENSA emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação. Ratificado pelo Sr. Marcos Jefesson da Costa.

Icapuí-CE, 10 de abril de 2023.

Marcos Jefesson da Costa

Diretor da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO DE DISPENSA Nº 2023.04.04.01

CONTRATO Nº: 217/2023



CONTRATO DE LOCAÇÃO que fazem de um lado Vinícius Rebouças da Silva, inscrita no CPF: 071.180.353-60, residente e domiciliado na Travessa Jardim Paraíso, s/n, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí/CE, e do outro o Município de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Praça Adauto Róseo, 1229 -Centro - Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.393.593/0001-57, através da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI, neste ato representado pelo Sr. Marcos Jefesson da Costa.

O primeiro nomeado aqui designado "LOCADOR", sendo proprietário do imóvel na Travessa jardim Paraíso, s/n, Jardim Paraíso, Icapuí/CE, loca-se ao segundo, aqui designado "LOCATÁRIO", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º: 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel localizado na Travessa jardim Paraíso, s/n, Jardim Paraíso, Icapuí/CE, onde funcionará a Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 O aluguel terá um valor global de 24.000,00 (vinte e quatro mil), a ser pago em 12 (doze) mensalidades de igual valor, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 3.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência
- 3.3 Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do inicio do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI sob o Nº. 13.01.06.122.0002.2.108.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se o LOCADOR e o LOCATÁRIO a cumprirem determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

7.1.1 - O LOCATÁRIO:

a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imovel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármores, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir ao LOCADOR, que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

7.1.2 - O LOCADOR:

a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;

b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;

c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;

d) Assegurar ao LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;

e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



de silva

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

8.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí, 10 de abril de 2023.

Vinícius Reboucas da Silva LOCADORA

Marcos Jefesson da Costa

Diretor da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI

LOCATÁRIO

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº: 217/2028 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.04.04.01

LOCATÁRIA: O Município de Icapuí, através da Autarquia de Trânsito Municípal de Icapuí - ATMI, representada pelo seu Diretor o Sr. Marcos Jefesson da Costa.

LOCADORO: Vinícius Rebouças da Silva.

BASE LEGAL: A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº 2023.04.04.01, que passa fazer parte integrante deste.

OBJETO: Locação de um imóvel na Travessa jardim Paraíso, s/n, Jardim Paraíso, Icapuí/CE, destinado ao funcionamento da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI. VALOR DO CONTRATO: Valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um total de 24.000,00 (vinte e quatro mil). PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.01.06.122.0002.2.108.3.3.90.36.00. DATA: Icapuí, 10 de abril de 2023.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação nº 2023.04.04.01 para a Locação de um imóvel, sito na Travessa jardim Paraíso, s/n, Jardim Paraíso, Icapuí/CE, destinado ao funcionamento da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI, foi afixado no dia 10 de abril de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí, 10 de abril de 2023.

Marcos Jefesson da Costa

Diretor da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais Da Publicação

Art. 107 – A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, saivo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normatativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão

efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipals deverá ser felta por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.